

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

O Município de Manaus, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, Entidade Executora responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, torna público, para ciência dos interessados, que realizará a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 02/2011, produzidos por AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL, destinada ao preparo das refeições a serem oferecidas aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução nº. 038/2009 - FNDE, de 16 de julho de 2009, e demais normas que regem a matéria, no que couber.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o processo de seleção de AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ANEXO I, em observância ao disposto no § 4º do art. 23 da Resolução nº. 038/2009 - FNDE. Com o objetivo de atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Manaus, destinando-se a aquisição de gêneros alimentícios ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da presente CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2011/2012, e repassados pelo FNDE ao Município de Manaus/Secretaria Municipal de Educação, conforme informação do Departamento de Planejamento da SEMED, constante no Processo nº 2011/4114/7807/00257.

3. DA DATA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011, o GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA, no dia **29 de dezembro de 2011, às 14h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, situado na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº. 2549, Parque 10 de Novembro, Térreo**, observadas todas as condições do Edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Deverá ser entregue à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA, por um representante legal, devidamente habilitado do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, no dia, hora e local mencionados no **item 3**, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL

PROPONENTE

(Razão Social da Organização)

Nº DO CNPJ.....

Nº DA DAP JURÍDICA (Declaração de Aptidão ao PRONAF) -.....

4.1 No **ENVELOPE Nº 01** deverá conter 01 (uma) cópia devidamente acompanhada do original para conferência, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL a seguir discriminados, sob pena de desclassificação.

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP JURÍDICA válida, não sendo necessária a apresentação das DAPs dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social da forma de organização do GRUPO FORMAL em pessoa jurídica;
- c. Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, da sede da participante;

- d. Cópia do Estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações;
- e. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO – ANEXO II do GRUPO FORMAL organizado em pessoa jurídica de que não ultrapassará o limite individual de venda dos Agricultores ou Empreendedores de Base Familiar Rural, R\$ 9.000,00 (nove mil reais)/ANO, que compõem seu quadro social, referente a sua produção, conforme a legislação vigente;
- f. Cópia da Licença de Inspeção Sanitária Vigente, concedida pela Vigilância Sanitária, para alimentos de origem animal, se houver;
- g. Declaração de não existência de trabalhadores menores, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º. da CF/88, conforme modelo no Anexo III.

4.2 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

4.3 As cópias dos documentos de habilitação serão confrontadas com o original no ato da abertura dos envelopes e verificadas pela Comissão de análise e julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autênticas em cartório.

4.3.1 Não será aceito projeto de venda com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Deverá ser entregue à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA – CCP, por representante legal do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, no dia, hora e local mencionados no **item 3**, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL

PROPONENTE.....

(Razão Social da Organização)

Nº DO CNPJ –.....

Nº DA DAP JURÍDICA (Declaração de Aptidão ao PRONAF) –.....

5.1 No **ENVELOPE Nº 02** deverá conter o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO IV, elaborado de acordo com as seguintes condições:

- a. Ser formulado em 02 (duas) vias, contendo a identificação do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- b. Haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
- c. Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). de acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA;
- d. Conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);
- e. Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011, obedecendo ao limite máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)/ANO, conforme identificação prevista no ANEXO IV.

6. **DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA**

Deverá ainda ser entregue à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA – CCP, juntamente com o **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL**:

- a. **DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA – ANEXO V** confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração;

- b. Documento de Inspeção Sanitária para o item 19, do ANEXO I, emitido pelos órgãos competentes.

7. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

O GRUPO FORMAL que apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação terá seu Projeto de Venda avaliado pela CCP desde que os preços apresentados sejam compatíveis com os PREÇOS DE REFERÊNCIA, dando-se prioridade à ordem de localização do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL definida a seguir:

- a. GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL com sede no município;
- b. GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL da Região;
- c. GRUPOS FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL de Territórios Rurais; e
- d. GRUPOS FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL de Estados.

7.1 Não havendo cotação total dos itens estabelecidos por um mesmo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, a CCP poderá selecionar PROJETO(S) DE VENDA até a complementação da quantidade total estabelecida no ANEXO I da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011.

7.2 No caso de equivalência de valores e condições dentro de um mesmo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, a CCP adotará o critério de sorteio para o desempate.

7.3 A Comissão de análise e julgamento irá divulgar o resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação e do projeto de venda, nos murais de informações ao público na SEMED, bem como em seus respectivos endereços eletrônicos.

7.4 Todos os imbróglis que no transcorrer da sessão surgirem, serão imediatamente submetidos para decisão do Titular da Pasta.

7.5 O resultado do processo de seleção será homologado, pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, estando em condições de iniciar a contratação.

7.6 O fato da Cooperativa ou da Associação ter sido classificada e selecionada não garante sua efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Educação.

7.7 Cooperativa ou Associação selecionada deverá manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

8. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos gêneros alimentícios do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no inciso II do art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, a média de preços dos últimos 12 (doze) meses apurada no mercado local e órgãos oficiais.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos, os quais serão julgados pela Assessoria Jurídica da SEMED e submetidos para decisão final do Titular da Pasta.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DO CONTRATO

a) Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011 e antes da assinatura do contrato, persistindo o interesse da SEMED na contratação, será procedida a convocação da Cooperativa/Associação selecionada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para apresentação de uma amostra de cada gênero alimentício, a fim de que sejam analisadas por comissão designada para tal, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo obedecer o especificado no anexo I e no projeto de venda, para fins de verificação e manifestação (parecer de aprovação ou reprovação) sobre a qualidade do(s) gênero(s) alimentício(s);

b) As amostras deverão obedecer com exatidão as especificações consignadas do anexo I deste instrumento, observada a qualidade dos gêneros alimentícios, inclusive o padrão de qualidade que se pretende obter, sempre obedecendo a legislação vigente e pertinente na área de alimentos;

c) É condição para assinatura do contrato que o parecer seja no sentido de aprovação das amostras. Ademais, é obrigatória a apresentação do citado parecer de aprovação no ato da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade do contratado sua obtenção junto à Comissão/SEMED. No caso de divergência entre o material ofertado em amostras e o mencionado no projeto de venda, serão considerados aqueles constantes no segundo;

d) as amostras devem ser entregues na Subsecretaria de Infraestrutura e Logística, na Estrada Torquato Tapajós, nº. 1009 – Bairro da Paz, no dia e horário a serem definidos pela Comissão designada para análise.

11. DA ASSINATURA

O CONTRATO será celebrado entre a SEMED e o representante legal do GRUPO FORMAL, que será convocado para sua assinatura.

12. DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, por igual período, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011.

13. DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre a SEMED e o(s) representante(s) legal(is) do GRUPO FORMAL, desde que ouvidos os representados;
- b. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

14. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

a. O CRONOGRAMA DE ENTREGA será disponibilizado após a assinatura do CONTRATO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para iniciar a entrega. O CRONOGRAMA DE ENTREGA poderá sofrer ajustes e modificações pela SEMED, o que será devidamente informado ao GRUPO FORMAL com antecedência de 48 horas.

b. Os produtos deverão ser entregues mediante requisição da Secretaria, na Subsecretaria de Infraestrutura e Logística/Almoxarifado da Divisão de Alimentação Escolar, situada na Estrada Torquato Tapajós, nº. 1009 – Bairro da Paz.

15. DOS PROCEDIMENTOS DA ENTREGA

Caberá a contratada observar e seguir os procedimentos para entrega dos gêneros alimentícios:

15.1 Cada entrega deverá ser acompanhada de duas vias do comprovante de entrega, numerado sequencialmente, emitido pela cooperativa ou associação, contendo a identificação da mesma, do município, do produto, quantidade entregue e valor unitário e valor total;

15.2 No ato da entrega dos gêneros, como recibo, as duas vias do comprovante de entrega devem ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento, datado, com nome completo e legível, número do documento de identificação, cargo/função e assinatura;

15.3 A segunda via do comprovante de entrega deverá permanecer na Subsecretaria para controle, a primeira via devidamente preenchida e assinada pelo responsável, deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal à Secretaria Municipal de Educação para conferência, atesto e demais procedimentos relativos ao pagamento.

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios:

a. Será realizada diretamente no endereço indicado no item 14, alínea “b”, de acordo com as especificações do ANEXO I;

b. Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

c. O transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C até o momento do recebimento na Instituição Educacional;

d. Qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo;

- e. Em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixas de isopor ou material próprio;
- f. A higienização e desinfecção dos veículos devem ser feitas a cada troca de turno, diariamente ou sempre que necessário.

17. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA)

À Subsecretaria de Infraestrutura e Logística cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este(s) não se encontrar(em) dentro das condições estabelecidas no ANEXO I.

Em caso de reprovação dos gêneros alimentícios entregues, as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do GRUPO FORMAL, que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Divisão de Alimentação Escolar - DAE/ Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da correspondência enviada pela Divisão de Alimentação Escolar - DAE.

18. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEMED aplicará ao GRUPO FORMAL/contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal nº 7.769/05, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SEMED, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à SEMED além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

V – a declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S) – GRUPO FORMAL

O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011, está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

1. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os

padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela SEMED; e nas datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA;

2. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO VII e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO IV, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE;
3. É de exclusiva responsabilidade do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DE BASE FAMILIAR RURAL o ressarcimento de danos causados à SEMED ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

20. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – SEMED

A SEMED, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores designados para este fim; e
- d. Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado de acordo com a emissão de nota fiscal/fatura, e mediante comprovação de aprovação emitida nos termos do artigo 73, inciso I ou II da Lei nº. 8.666/93;

21.2 Conforme Decreto Municipal nº. 9.406/07, os pagamentos aos credores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Manaus serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco Bradesco S/A;

21.3 Nos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, recibos e similares dos credores, deverá constar a identificação da agência e da conta corrente, onde deverão ser efetuados os créditos devidos;

21.4 O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento total ou de cada parcela, conforma o subitem anterior;

21.5 Quando for o caso, a contratada receberá em parcelas o valor contratado, conforme as entregas ou as prestações efetuadas;

21.6 A Prefeitura de Manaus, reverterá 1% (um por cento), do valor total do pagamento realizado ao fornecedor ou ao prestador, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao artigo 3º, inciso I, da Lei nº. 199/93, alterada pela Lei nº. 1085/06.

22. DOS FATOS SUPERVENIENTES

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Município de Manaus/SEMED, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011 implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Os documentos de habilitação do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL inabilitado serão

devolvidos mediante RECIBO ao seu representante legal no dia, hora e local mencionados no item 3.

Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, os gêneros alimentícios a serem entregues, poderão ser substituídos mediante aceite da SEMED, com devida comprovação do PREÇOS DE REFERÊNCIA e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela DAE/CAE.

Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011 deverão ser enviados à CCP da SEMED até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta feira, das 08h às 17:30h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2º andar, sala 312, situada na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº. 2549, Parque 10 de Novembro, cabendo à CCP da SEMED definir sobre a petição.

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CCP da SEMED no endereço constante do item 3, e submetidos para decisão do Titular da Pasta.

24. DO FORO

O foro para dirimir questões relativas à CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011 será o do Município de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 16 de dezembro de 2011.

Karla Suelen Rebelo Ferreira

Presidente da Comissão de Chamada Pública nº 02/2011 – CCP/SEMED

ANEXOS

- I. ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- II. MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º. DA CF/88

-
- IV. MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 - V. MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES ENTREGA
 - VI. MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 - VII. MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

Nº	GÊNERO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	ABACAXI, kg	Maduro, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo humano.	360.000
2	ABÓBORA, kg	Madura, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto própria para o consumo humano. (bem desenvolvida)	50.000
3	BANANA PACOVÃ, kg	Verdosa, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo humano.	250.000
4	BANANA IN NATURA, kg	in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo humano.	250.000
5	BATATA DOCE, kg	in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo humano.	10.000
6	AÇAÍ, kg	Pasteurizado, regional, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo humano.	60.000
7	CARÁ ROXO, kg	1ª qualidade, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo humano.	10.000
8	CASTANHA, kg	Do Pará ou do Brasil, processada, devendo ser bem desenvolvida, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor.	5.000
9	FARINHA DE TAPIOCA, kg	Tipo 1, regional, pacote de 500g, produto próprio para consumo humano em conformidade com a legislação em vigor.	50.000
10	FEIJÃO DE PRAIA, KG	Pacote com 1kg, Tipo 1, produto próprio para consumo humano em conformidade com a legislação em vigor.	30.000
11	GOMA DE TAPIOCA KG	pacote com 1 kg, próprio para o consumo humano e com conformidade com a legislação	2.000

		em vigor.	
12	FEIJÃO VERDE DE CORDA, kg	1ª qualidade, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo humano.	15.000
13	PIMENTÃO, KG	1ª qualidade, verde, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo humano.	2.000
14	LARANJA, und	Regional, devendo ser bem desenvolvida, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor.	500.000
15	MAMÃO, kg	Regional, devendo ser bem desenvolvido, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor.	30.000
16	PIMENTA DE CHEIRO, kg	1ª qualidade, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo humano.	20.000
17	MELANCIA, kg	Devendo ser bem desenvolvida, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor.	20.000
18	OVO, CARTELA	De galinha, branco, classe A, cartela com 30 unidades, unidade, próprias para o consumo humano e com conformidade com a legislação em vigor.	30.000
19	PICADINHO DE PEIXE, kg	Peixe Moído, tipo JARAQUI, CURIMATÁ, sem espinhas, sem pele, congelado, com discriminação na embalagem da composição do produto,. Validade, embalagem acondicionadas em 1kg.	20.000
20	ABACAXI - POLPA,	Polpa, sem aditivos, produto próprio para o consumo humano, 1kg, em conformidade com a legislação em vigor, produto próprio para o consumo humano.	20.000

21	ACEROLA - POLPA, kg	Polpa, sem aditivos, produto próprio para o consumo humano, embalagem de 1kg, em conformidade com a legislação em vigor.	20.000
22	CUPUAÇU- POLPA, kg	Polpa, sem aditivos, produto próprio para o consumo humano, embalagem de 1kg, em conformidade com a legislação em vigor.	20.000
23	GOIABA- POLPA, kg	Polpa, sem aditivos, produto próprio para o consumo humano, embalagem de 1kg, em conformidade com a legislação em vigor	20.000

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

O(A),
pessoa

(nome do Grupo Formal)

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede

....., CEP....., na cidade de

neste ato representado(a) por

.....
(nome do representante legal de acordo com o

Projeto de Venda),

.....,,
(nacionalidade) (estado civil)

(profissão)

portador (a) da Cédula de Identidade RG nº,

emitida por (pela)/...../....., em/...../.....,

inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº

....., residente e domiciliado (a)

....., CEP....., na cidade de

.....,
nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que atenderá ao limite individual de
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
9.000,00 (nove mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE
nº 38/2009 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e
demais documentos normativos, no que couber.

Manaus/AM, de de 2011.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011

ANEXO III - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

..., ... de ... de 2011.

Representante Legal
Carimbo de Identificação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2549 - Parque 10
Cep. 69057-002 – Manaus – Amazonas

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011

ANEXO IV - MODELO DO PROJETO DE VENDA

Sessão para recebimento: 27/09/2010, às 09 horas.

Local: Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº. 2549, Parque 10 de Novembro, sala 104.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Banco:				Conta Bancária:		
Nome e nº da agência bancária:						
ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	P. UNITARIO	P. TOTAL
Valor por extenso (PREÇO UNITÁRIO):						
Valor por extenso (PREÇO TOTAL):						

..., ... de ... de 2011.

.....
Representante Legal
Carimbo de Identificação

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O(A), pessoa
(nome do Grupo Formal)
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede
.....,
CEP....., na cidade de,
neste ato representado(a) por
.....
(nome do representante legal de acordo com o Projeto
de Venda),
.....,
(nacionalidade) (estado civil)
(profissão)
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por
(pela)/...../....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de
Pessoas Físicas – CPF nº, residente e
domiciliado (a)
.....,
CEP....., na cidade de,
.....,

nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Manaus/AM, de de 2011.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

(Aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Provimento n. 01/07-PGM publicado no DOM de 30 de março de 2007).

**TERMO DE CONTRATO Nº/11, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR
INTERMÉDIO DA E A EMPRESA
....., PARA O
FORNECIMENTO DE...../PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO(S), NA FORMA
ABAIXO:**

I – PREÂMBULO

1 – CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria....., adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**.

2 – LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura, sediada na Av. Brasil, 2971 - Compensa, aos..... dias do mês de do ano de dois mil e onze (2011).

3 – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de, conforme delegação de competência expressa no Decreto nº. 1.589, de 25.06.93, art. 46, item III, e a empresa, representada neste ato pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº. e CPF nº., residente e domiciliado nesta cidade à Rua, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, pelo Provimento nº. 01/07, nos termos da Minuta nº. 02 constante de seu Anexo único, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

4 – SEDE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de, à, inscrito no CGC/MF sob o nº.

5 – FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de, às fls., datado de/.../..., do Processo

nº. que homologou a chamada publica/2011 – **SEMED**, publicado no Diário Oficial do Município em .../.../.....

6 – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitação exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

7 – GARANTIA: A **CONTRATADA** prestará garantia, de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93. (exigência facultada a autoridade competente)

II – DO OBJETO DO CONTRATO

Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s), conforme identificados no ANEXO ...,, item(ns)/lote(s) do **Edital de chamada de publica nº .../2011 – SEMED/PM.**

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na entrega ou na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – entregar o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;

VI – garantir os produtos contra defeitos de fabricação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de ... (.....) dias/meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o seu objeto e a conseqüente liquidação da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega do objeto ou a prestação do(s) serviço(s) terá início imediato (decorridos dias úteis ou consecutivos) após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições da **CONTRATANTE**.

VII – PREÇO, PAGAMENTO

1 – PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$... (...), de acordo com a(s) proposta(s) e outros documentos que integram este Contrato.

2 – PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, no prazo fixado, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de

PARÁGRAFO ÚNICO: a Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 1.085, de 29 de dezembro de 2006.

3 - DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº ..., datado de .../.../200..., à conta da seguinte rubrica orçamentária: ...

VIII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal nº 7.769/05, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

a) advertência por escrito;

b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à

rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura de Manaus além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

V – a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

A) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

C) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará impedido de contratar com a Prefeitura de Manaus pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) apresentar documentação falsa;

c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;

e) ensejar retardamento na execução do Contrato;

f) não manter a proposta injustificadamente;

g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) fizer declaração falsa;

j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus e no SICAF, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto nº 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

III – O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independente da fase em que se encontre.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa prevista no item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

IX – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

X – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatária, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os

documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRADA

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital de chamada publica nº/2011 – SEMED/PM e da proposta da **CONTRATADA**.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

XIV – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em (.....) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Secretário(a) Municipal de

.....
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

.....



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2549 - Parque 10
Cep. 69057-002 – Manaus – Amazonas

CPF nº

.....
CPF nº

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2011

ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MANAUS, representada pelo servidor.....

...
matrícula recebeu emde de do contratado

...
os produtos relacionados a seguir:

Especificação do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Manaus/AM, de de 2011.

.....
(Assinatura, carimbo e matrícula do SERVIDOR)

.....
...
(Assinatura do Representante Legal da Organização)

**AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2011-
SEMED**

O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº02/2011-SEMED**, para credenciamento de Grupos formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e demais normas que regem a matéria.

Data e Local para entrega dos envelopes: dia 29 de dezembro de 2011, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, na Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2549, Térreo, Parque Dez de Novembro, CEP-69050-030, Manaus – AM.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública nº 002/2011 – SEMED, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: www.manaus.am.gov.br ou retirada sua cópia na sede da SEMED, sala 312.

Manaus/AM, 16 de dezembro de 2011.

KARLA SUELEN REBELO FERREIRA
Presidente da Comissão de Chamada Pública nº 02/2011